

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 15/2026****REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA e, de outro lado, a empresa MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES, na forma abaixo”:

Por este presente instrumento, de um lado, a **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, n.º 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES**, portadora da cédula de identidade – RG n.º 60.470.346-6 e CPF n.º 578.794.508-58, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, n.º 130 - Centro, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, CEP: 19.940-051, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023, Resoluções vigentes do FNDE e, a legislação de Contratos Administrativos, do Art. 89 ao 194 da Lei n.º 14.133/2021, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório n.º 24/2026, Chamamento Público n.º 02/2026, realizado de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTÍ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da municipalidade:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kg	500	Abobrinha Verde: Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 6,24	R\$ 3.120
02	Pé	2.000	Alface Crespa: Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidades.	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
06	Kg	1.000	Batata: Inglesa, lisa, firma, intacta, sem lesões e gráuda.	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
07	Kg	150	Batata Doce: Firme e sem brotos, isenta de sujidade e enfermidades	R\$ 6,89	R\$ 1.033,50
11	Maço	1.000	Cheiro Verde: Maço de 100g, fresco, uniforme, sem enfermidades ou sujidades.	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
12	Kg	200	Chuchu: Firme intacta, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
15	Kg	500	Laranja Pera: Fresca, gráuda, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 4,79	R\$ 2.395,00
19	Kg	500	Mexerica: Fresca, gráuda, tamanho e coloração uniforme	R\$ 9,15	R\$ 4.575,00
20	Kg	700	Tomate: Graúdo, firme, intacto e isento de sujidades.	R\$ 10,28	R\$ 7.196,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.999,50	

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.2.1. **Valor máximo a ser contratado:** nº de agricultores familiares (CAF's familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**CLÁUSULA QUARTA
DA INFORMAÇÃO**

4.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida pelo Setor de Compras, no prazo de 02 (Dois) dias a contar do pedido, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas, etc) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

5.3. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 39.999,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS VALORES JÁ INCLUSOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.23.03.12.306.0104.2110.0000– MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

Saldo da Dotação – Federal

R\$ 98.948,67

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO INTERESSE PÚBLICO**

11.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

11.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

11.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

12.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

12.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

12.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

12.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

12.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

**COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

12.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

12.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

13.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

13.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

13.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

13.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

13.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

**COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

13.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

13.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

13.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a contratada incorrerá:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

14.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

14.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000213

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS LEIS E RESOLUÇÕES

16.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 03/2025, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Por acordo entre as partes;
- 18.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 18.1.3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000214

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ibirarema, 07 de maio de 2026.

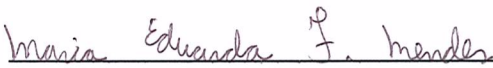


JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Contratante.



MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES

MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES

RG 60.470.346-6

CONTRATADA

✓



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000215

Testemunhas:


1. VINICIUS AUGUSTO FRANCO

RG 40.585.855-3


2. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR

RG 27.530.729-3



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000216

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**

CONTRATADO: **MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **15/2026**

CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2026**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibirarema/SP, 07 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



000217

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Maria Eduarda Ferreira Mendes**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **578.794.508-58**

Assinatura: Maria Eduarda F. Mendes

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Benedito Camacho**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **Alceu Sérgio Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação**

CPF: **079.020.728-18**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Ana Paula Borguezan**

Cargo: **Nutricionista**

CPF: **267.852.798-01**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Página 3 de 4

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1315

36/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2026. VALOR: R\$ 16.500,00. ASSINATURA: 16/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2026. VALOR: R\$ 3.520,00. ASSINATURA: 16/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: L C MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LENÇOS UMEDECIDOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 09/2026. VALOR: R\$ 2.855,00. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: N S DA SILVA COMERCIO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LENÇOS UMEDECIDOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 09/2026. VALOR: R\$ 580,00. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: SOROMED MARILIA LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LENÇOS UMEDECIDOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 09/2026. VALOR: R\$ 30.395,00. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.

Contratada: 61.859.749 JHEOVANI RODRIGUES MACEDO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 06/2026. VALOR: R\$ 665.970,12. ASSINATURA: 23/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: JULIANA KARINE MARION LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (P13). ORIGEM: Pregão Presencial nº 07/2026. VALOR: R\$ 15.580,00. ASSINATURA: 24/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: DGU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CALÇADOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 05/2026. VALOR: R\$ 864.940,00. ASSINATURA: 24/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: 61.859.749 JHEOVANI RODRIGUES MACEDO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 08/2026. VALOR: R\$ 33.903,14. ASSINATURA: 27/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema.
Contratada: A D N COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ORIGEM: Pregão Presencial nº 08/2026. VALOR: R\$ 80.916,50. ASSINATURA: 27/04/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.ibirarema.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA. CONTRATADA: MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

000220

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1315

Página 4 de 4

ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026. VALOR: R\$ 39.999,50. ASSINATURA: 07/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**. CONTRATADA: **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MENDES**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026. VALOR: R\$ 39.999,00. ASSINATURA: 07/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

.....



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 16/2026

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA e, de outro lado, a empresa **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MENDES**, na forma abaixo”:

Por este presente instrumento, de um lado, a **MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, n.º 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 015.601.458-03, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MENDES**, portadora do CPF n.º 578.794.918-80, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, n.º 130 - Centro, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, CEP: 19.940-051, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023, Resoluções vigentes do FNDE e, a legislação de Contratos Administrativos, do Art. 89 ao 194 da Lei n.º 14.133/2021, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório n.º 24/2026, Chamamento Público n.º 02/2026, realizado de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTÍ DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, de forma parcelada e de acordo com as necessidades da municipalidade:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Pé	2000	Alface Americana: Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidades.	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
04	Kg	500	Banana Maçã: Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura.	R\$ 13,09	R\$ 6.545,00
05	Kg	800	Banana Nanica: Pencas uniformes, com polpa firme, intacta e madura.	R\$ 5,14	R\$ 4.112,00
08	Kg	200	Beterraba: Firme e sem brotos, isenta de sujidade e enfermidades.	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
09	Kg	150	Cebola: Graúda, firme e sem lesões.	R\$ 3,86	R\$ 579,00
10	Kg	300	Cenoura: Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
13	Maço	200	Couve Flor: Fresca, limpa, tamanho uniforme, coloração e aspecto próprio do alimento.	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
14	Un	250	Couve Folha: Fresca, limpa, cortada, tamanho uniforme, coloração e aspecto próprio do alimento.	R\$ 5,62	R\$ 1.405,00
16	Kg	500	Maçã: Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme.	R\$ 15,29	R\$ 7.645,00
17	Kg	500	Mandioca Descascada: Sem casca, qualidade no cozimento, firme, coloração adequada, isenta de sujidades.	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.999,00	

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.2.1. Valor máximo a ser contratado: nº de agricultores familiares (CAF's familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**CLÁUSULA QUARTA
DA INFORMAÇÃO**

4.1. Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos

9 V

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida pelo Setor de Compras, no prazo de 02 (Dois) dias a contar do pedido, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas, etc) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

5.3. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

5.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

5.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS VALORES JÁ INCLUSOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.23.03.12.306.0104.2110.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Saldo da Dotação – Federal

R\$ 98.948,67

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**DA RESPONSABILIDADE**

10.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO INTERESSE PÚBLICO**

11.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

11.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

11.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

12.2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

12.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

12.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

12.7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

**COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 12.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 12.9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 12.10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 13.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 13.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 13.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



- 13.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 13.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 13.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 13.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 13.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, a contratada incorrerá:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

14.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

14.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



14.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS LEIS E RESOLUÇÕES

16.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 03/2025, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ADITAMENTO

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Por acordo entre as partes;
- 18.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 18.1.3. Qualquer dos motivos previstos em lei.

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA**

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Ibirarema, 07 de maio de 2026.

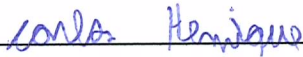


JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Contratante.



CARLOS HENRIQUE FERREIRA MENDES

CPF 578.794.918-80

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

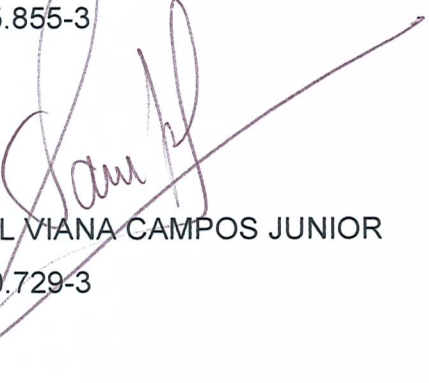


COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Testemunhas:


1. VINICIUS AUGUSTO FRANCO

RG 40.585.855-3


2. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR

RG 27.530.729-3

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)

ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(CONTRATOS)**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**CONTRATADO: **MARIA EDUARDA FERREIRA MENDES**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **16/2026**CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2026****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibirarema/SP, 07 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)

ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **José Benedito Camacho**Cargo: **Prefeito**CPF: **015.601.458-03****RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: **José Benedito Camacho**Cargo: **Prefeito**CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**Nome: **José Benedito Camacho**Cargo: **Prefeito**CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

Pela contratada:Nome: **Carlos Henrique Ferreira Mendes**Cargo: **Proprietário**CPF: **578.794.918-80**Assinatura: Carlos Henrique**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome: **José Benedito Camacho**Cargo: **Prefeito**CPF: **015.601.458-03**

Assinatura: _____

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **Alceu Sérgio Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação**

CPF: **079.020.728-18**

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Ana Paula Borguezan**

Cargo: **Nutricionista**

CPF: **267.852.798-01**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1315

Página 4 de 4

ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026. VALOR: R\$ 39.999,50. ASSINATURA: 07/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**. CONTRATADA: **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MENDES**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026. VALOR: R\$ 39.999,00. ASSINATURA: 07/05/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.